



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNÇÕES

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Capítulo I.....	6
Disposições gerais.....	6
Cláusula 1.ª.....	6
Objeto.....	6
Cláusula 2.ª.....	6
Contrato.....	6
Cláusula 3.ª.....	7
Prazo.....	7
Cláusula 4.ª.....	7
Preço base.....	7
Capítulo II.....	7
Obrigações contratuais.....	7
Secção I.....	7
Obrigações do prestador de serviços.....	7
Subsecção I.....	7
Disposições gerais.....	7
Cláusula 5.ª.....	7
Obrigações principais do prestador de serviços.....	7
Cláusula 6.ª.....	8
Forma de prestação do serviço.....	8
Cláusula 7.ª.....	9
Prazo de entrega, instalação e configuração dos equipamentos.....	9
Cláusula 8.ª.....	10
Interrupção de serviço.....	10
Cláusula 9.ª.....	11
Conformidade e garantia técnica.....	11

Subsecção II.....	11
Dever de Sigilo e Proteção de Dados.....	11
Cláusula 10. ^a	11
Objeto do dever de sigilo.....	11
Cláusula 11. ^a	12
Prazo do dever de sigilo.....	12
Cláusula 12. ^a	12
Proteção de dados.....	12
Secção II.....	12
Obrigações do Município de Tavira.....	12
Cláusula 13. ^a	12
Preço contratual.....	12
Cláusula 14. ^a	13
Condições de pagamento.....	13
Cláusula 15. ^a	13
Remuneração dos serviços.....	13
Capítulo III.....	13
Penalidades contratuais e resolução.....	13
Cláusula 16. ^a	13
Penalidades contratuais.....	13
Cláusula 17. ^a	14
Força maior.....	14
Cláusula 18. ^a	15
Resolução por parte do contraente público.....	15
Cláusula 19. ^a	15
Resolução por parte do prestador de serviços.....	15
Capitulo IV.....	16
Caução e seguros.....	16

Cláusula 20.ª.....	16
Caução.....	16
Cláusula 21.ª.....	16
Seguros.....	16
Capítulo V.....	16
Resolução de litígios.....	16
Cláusula 22.ª.....	16
Foro competente.....	16
Capítulo VI.....	17
Disposições finais.....	17
Cláusula 23.ª.....	17
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	17
Cláusula 24.ª.....	17
Comunicações e notificações.....	17
Cláusula 25.ª.....	17
Contagem dos prazos.....	17
Cláusula 26ª.....	17
Gestor do contrato.....	17
Cláusula 27.ª.....	17
Avaliação de fornecedores.....	17
Cláusula 28.ª.....	18
Legislação aplicável.....	18
Anexo I – Especificações técnicas.....	19
I - Introdução.....	19
II - Condições Gerais.....	19
III - Disponibilidade dos serviços.....	19
IV - Requisitos Técnicos.....	20
V – Estimativa de cópias/impressões.....	22

VI – Equipamentos existentes.....	22
VII – Local de instalação/recolha dos equipamentos.....	23
VIII – Software de monitorização.....	26
Anexo II – Definição de termos utilizados.....	27

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de impressão e cópia, assistência técnica para fotocopiadoras, englobando o fornecimento de consumíveis, materiais de desgaste e software de monitorização conforme discriminado no anexo 1 do presente caderno de encargos.

2 – O contrato a celebrar abrange ainda a disponibilização de 56 equipamentos multifunções em regime de locação, materiais de desgaste e software de monitorização conforme discriminado no anexo 1 do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de três anos, ou até que seja atingido o valor global de €213.940,00 (duzentos e treze mil e novecentos e quarenta Euros), em função do que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do Contrato.

2 - O contrato produz efeitos no dia seguinte ao da sua outorga.

Cláusula 4.ª

Preço base

1 - O preço base corresponde ao valor máximo que o Município de Tavira se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, correspondendo ao valor máximo de €213.940,00 (duzentos e treze mil e novecentos e quarenta Euros), tendo por base os seguintes preços base unitários:

1.1 - Preço unitário por página A4 produzida em impressão ou cópia monocromática: 0,008€;

1.2 - Preço unitário por página A4 produzida em impressão ou cópia policromática 0,074€;

2 – Aos valores indicados no número anterior, acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o trabalho adjudicado, com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

- b) Cumprir as condições fixadas para execução do trabalho, no Programa do Procedimento, Caderno de Encargos, na proposta apresentada e no Contrato a celebrar;
- c) Garantir a gestão global de todo o projeto de forma a garantir a preparação, execução e monitorização de todas as ações, o cumprimento da calendarização e, ainda, a garantia da qualidade do projeto e de participação de todos os diferentes intervenientes, durante todo o processo;
- d) Disponibilização de 56 equipamentos multifunções ao serviço do Município em regime de locação, nos locais indicados o anexo 1 (7 – Local de instalação/recolha dos equipamentos);
- e) Os equipamentos que o Município de Tavira tem atualmente e que estão em condições de utilização, estão listados no Anexo I (6 – Equipamentos existentes) e devem também ser considerados equipamentos ao abrigo do contrato;
- f) Os 56 equipamentos que o Município de Tavira tem atualmente, nos locais indicados o anexo 1 (7 – Local de instalação/recolha dos equipamentos), e que dada a sua antiguidade não estão em condições de manter a sua utilização, deve o prestador de serviços transportar os mesmos para uma localização a designar dentro do concelho de Tavira;
- g) Obrigação de manutenção de um correto funcionamento de todos os equipamentos ao abrigo do contrato;
- h) Prestação de assistência técnica e resolução de avarias em todos os equipamentos ao abrigo deste contrato conforme especificações técnicas do fabricante;
- i) Reposição de consumíveis e materiais de desgaste de todos os equipamentos ao abrigo deste contrato conforme especificações técnicas do fabricante;
- j) Ministras formação para 5 utilizadores sobre a utilização dos diferentes tipos de equipamentos que venham a ser colocados ao abrigo do contrato, nas suas diversas funcionalidades;
- k) Disponibilizar um software de monitorização global dos equipamentos multifunções.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo a preparação, execução e encargos de todos os trabalhos.

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

1- Deverá ser designado um gestor de conta que será o contacto institucional entre o Município de Tavira e o adjudicatário.

1.2- Compete ao gestor de conta acompanhar o contrato e reportar o Município de Tavira sobre a sua evolução.

1.3- Qualquer alteração necessária após a implementação da proposta, será comunicada e estudada em conjunto com o gestor de conta.

1.4- Qualquer reparação ou visita técnica deve ser previamente comunicada à Divisão de Sistemas de Informação e Cartografia.

2- Os incidentes abertos por utilizadores, serão registados e encaminhados para os técnicos de serviço, para que estes procedam ao seu tratamento, registo de evolução e resolução.

2.1- Os incidentes serão classificados como:

2.1.1- Prioridade máxima - problemas críticos, que determinam indisponibilidade total de uma das funcionalidades; cópia ou impressão.

2.1.2- Prioridade média - problemas que degradam a cópia ou impressão ou que impedem a digitalização.

2.1.3- Prioridade menor - todos os restantes problemas.

3- Deverá ser designado um Serviço de Atendimento e Assistência ao Utilizador.

4- Deverá ser definido o nível de serviço prestado, que se traduz no Acordo de Níveis de Qualidade de Serviço estabelecido para o serviço, com a indicação do tempo de reposição dos serviços para anomalias de prioridade máxima, média e menor.

5- Ao longo do contrato deverão ser fornecidos consumíveis para todos os equipamentos objeto do contrato, com base na divisão entre a quantidade de cópias realizadas e o nº de páginas que o fabricante indica para a durabilidade de cada toner.

5.1- Os consumíveis fornecidos deverão ser da marca do fabricante e nunca de outra marca ou consumíveis recarregados.

6 – Ao longo do contrato deverão ser substituídas todas as peças e materiais de desgaste sempre que necessário, por forma a garantir o correto funcionamento de todos os equipamentos.

6.1- As peças e materiais de desgaste deverão ser sempre da marca do fabricante .

Cláusula 7.ª

Prazo de entrega, instalação e configuração dos equipamentos

- 1 - O prestador de serviços obriga-se a concluir a entrega, instalação e configuração dos equipamentos no prazo constante da proposta adjudicada, o qual não pode ultrapassar o máximo de 45 dias a contar da data da celebração do contrato.
- 2 – Os locais de instalação dos equipamentos encontram-se listados no anexo 1 (7 – Local de instalação/recolha dos equipamentos) do presente caderno de encargos.
- 3 – Na fase de instalação dos equipamentos, estes só podem ser conectados à rede informática do Município depois da Divisão de Sistemas de Informação e Cartografia fornecer os parâmetros de rede para cada equipamento.
- 4 – Em cada equipamento a instalar, devem ser importados os dados de cada utilizador referentes às pastas e e-mails de digitalização configurados no equipamento substituído, caso se aplique.
- 5 - O prestador de serviços obriga-se a transportar os equipamentos substituídos, que o Município de Tavira tem atualmente, nos locais indicados o anexo 1 (7 – Local de instalação/recolha dos equipamentos), e que dada a sua antiguidade não estão em condições de manter a sua utilização, para uma localização a designar dentro do concelho de Tavira. O transporte destes equipamentos não pode ultrapassar o máximo de 45 dias a contar da data da celebração do contrato, devendo ocorrer preferencialmente sempre que é instalado um novo equipamento em substituição de um equipamento antigo.

Cláusula 8.ª

Interrupção de serviço

1. O adjudicatário pode solicitar ao Município de Tavira, a interrupção da prestação do serviço para realização de ações de manutenção.
2. A solicitação a que alude o número anterior deve ser efetuada dentro de um prazo nunca inferior a cinco dias de antecedência, em relação à data na qual ou a partir da qual o adjudicatário pretende interromper a prestação do serviço.
3. O Município de Tavira, pode recusar a interrupção prevista nos números anteriores, no caso de se encontrar ultrapassado, no mês em que deva ocorrer essa interrupção, o tempo máximo de inoperatividade estabelecido, de acordo com o nível do serviço proposto neste caderno de encargos.
4. Se por motivo urgente e devidamente justificado, o adjudicatário se veja obrigado a interromper o serviço, sem possibilidade de cumprir com o pré-aviso de cinco dias, notificará o Município de Tavira, logo que possível.

5. A situação referida no ponto anterior só poderá ocorrer se cumpridos os seguintes requisitos:

5.1. Se autorizada por escrito pelo Município de Tavira.

5.2. Se ocorrer em período fora do horário normal de funcionamento (fora do horário compreendido entre as 9h e as 18h).

5.3. Ou se existir uma solução alternativa, quando ocorrer durante o horário normal de funcionamento.

6. A interrupção que tenha sido autorizada nos termos dos pontos anteriores não releva para o efeito a observância do nível do serviço.

7. As intervenções que impliquem interrupções do serviço que excedam o tempo de inoperatividade estabelecido, de acordo com o nível do serviço de cada circuito previsto no caderno de encargos só podem ser efetuadas fora do horário normal de trabalho, ou seja fora do horário compreendido entre as 9h e as 18h.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Tavira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de Sigilo e Proteção de Dados

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tavira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Proteção de dados

O adjudicatário fica expressamente vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação complementar, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.

Secção II

Obrigações do Município de Tavira

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Tavira deve pagar ao prestador de serviços os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, locação de equipamentos, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - O preço a que se refere o n.º 1 será pago trimestralmente.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Tavira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas em conformidade, no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Tavira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a efetiva prestação dos serviços adjudicados.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Tavira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 15.ª

Remuneração dos serviços

1 – Os serviços previstos na cláusula 1.ª serão remunerados de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.

2 – Os serviços serão remunerados com base no número de cópias/impressões efetivamente produzidas, não sendo aceites propostas com remunerações periódicas e fixas dos serviços.

3 – Não haverá lugar a revisão de preços ao longo da duração do contrato.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Tavira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos equipamentos, instalação e configuração:

I. 1 ‰ (um por mil) do valor da adjudicação, nos primeiros 15 dias e por cada dia de atraso;

II. 2 ‰ (dois por mil) do valor da adjudicação nos segundos 15 dias e por cada dia de atraso;

III. Nos 30 (trinta) dias subsequentes, a multa será de 5 ‰ (cinco por mil) por cada dia de atraso, após os quais o Município poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

b) Pelo incumprimento dos prazos dos níveis de serviço constantes da proposta adjudicada:

I. 1 ‰ (um por mil) do valor da adjudicação, nos primeiros 15 dias e por cada dia de atraso;

II. 2 ‰ (dois por mil) do valor da adjudicação nos segundos 15 dias e por cada dia de atraso;

III. Nos 30 (trinta) dias subsequentes, a multa será de 5 ‰ (cinco por mil) por cada dia de atraso, após os quais o Município poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Tavira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea *a)* e *b)* do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Tavira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Tavira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Tavira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tavira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada, qualquer das respetivas obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Tavira, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

3- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 20.ª

Caução

1 - Será exigida uma caução no valor de 5% do preço contratual.

2- A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo Município de Tavira, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

3 - A resolução do contrato pelo Município de Tavira não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

4 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Município de Tavira para esse efeito.

5 - A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício.

2 – O Município de Tavira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-los no prazo de 10 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26ª

Gestor do contrato

Nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução será Stelmo Abel da Fonseca Ferreira Barbosa.

Cláusula 27.ª

Avaliação de fornecedores

O Município de Tavira tem implementado um sistema de avaliação de fornecedores, sustentado numa metodologia que prevê a avaliação de todas as aquisições e locações de bens móveis e de aquisições serviços contratadas pelos serviços municipais, cuja informação se encontra disponível para consulta em www.cm-tavira.pt

tavira.pt. Os resultados da avaliação do desempenho dos fornecedores são divulgados na página da internet do Município, acessível no mesmo site em www.cm-tavira.pt.

Cláusula 28.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo I – Especificações técnicas

I - Introdução

O Município de Tavira, pretende usufruir de um serviço de assistência técnica para as fotocopiadoras em sua posse e a disponibilização de 56 equipamentos multifunções em regime de locação, por um período máximo de 3 anos onde se engloba também o fornecimento de todos os consumíveis, software de monitorização e materiais de desgaste necessários para o bom funcionamento dos equipamentos.

II - Condições Gerais

1- O adjudicatário obriga-se a garantir a instalação, configuração, manutenção e supervisão dos equipamentos objeto do contrato, garantindo o seu bom estado de funcionamento.

2- A proposta deverá definir classes de serviço, que permitam a diferenciação das categorias de serviços para assistência técnica.

3- A prestação dos serviços inclui:

3.1. Reparação de anomalias nos equipamentos objeto do contrato;

3.2. Reposição de consumíveis;

3.3. Toda a mão-de-obra necessária para manutenção e reparação de equipamentos;

3.4. A substituição de componentes avariados e material de desgaste.

III - Disponibilidade dos serviços

1- A disponibilidade é calculada com base na percentagem de tempo em que o equipamento está disponível para servir os utilizadores com as funções de cópias, impressão e digitalização, sem que os meios impressos demonstrem degradação ou inconformidade com o original.

2- Para efeitos de cálculo da disponibilidade, será considerado o funcionamento de cada local em 24 horas, 7 dias por semana.

3- Tempo de reparação de anomalias.

3.1- Entende-se por anomalia grave qualquer indisponibilidade dos serviços de impressão e cópias em qualquer equipamento.

3.2- Para todos os equipamentos deverá ser cumprido o tempo máximo de reposição do serviço de 8 horas, todos os dias úteis entre as 9h e as 18h.

3.3- O tempo de resposta às anomalias de Prioridade Máxima deve ser de 2 horas.

3.4- O tempo de resposta às anomalias de Prioridade Média deve ser de 4 horas.

3.5- O tempo de resposta às anomalias de Prioridade Menor deve ser de 8 horas.

3.6- O tempo de resposta contabiliza-se a partir do momento em que a avaria é reportada e até ao momento em que seja feita uma análise ao equipamento por um técnico da entidade adjudicatária.

4- O prazo para reparação previsto no número anterior não prejudica a contabilização desde o início da anomalia para efeitos de aplicação das penalidades por indisponibilidade de serviço.

5- Nos casos em que a avaria tenha uma reparação com duração maior que 8 horas deverá ser colocado um equipamento de substituição, com características idênticas, no mesmo local.

IV - Requisitos Técnicos

1 – Deverão ser colocados ao serviço do Município de Tavira, 56 (cinquenta e seis) equipamentos multifunções em regime de locação, durante o período de vigência do contrato, os quais se resumem na seguinte tabela:

Tipo	Tipologia de equipamentos	Quantidade
Tipo A	Multifunções, A3 policromático	35
Tipo B	Multifunções, A4 policromático	10
Tipo C	Multifunções, A4 monocromático	11

2 – Todos os equipamentos disponibilizados para prestar serviços nas instalações do Município ficam sujeitos às mesmas condições deste caderno de encargos.

3 – Ao longo do contrato poderão ser retirados ou acrescentados novos equipamentos multifunções, ficando estes com as mesmas condições do presente caderno de encargos.

4 - Todos os equipamentos a colocar devem ter as seguintes características mínimas gerais:

a) Impressão em papel simples, transparências e envelopes;

b) Velocidade de Cópia/impressão 30 ppm;

c) Alimentação elétrica 220V, 60Hz;

d) Interface de rede 10Base T/100Base TX Ethernet (RJ45) e USB;

e) Digitalização de documentos para correio eletrónico, pasta partilhada em rede, USB e SD card;

- f) Digitalização para os formatos de ficheiros JPEG, PDF e TIFF;
- g) Resolução de Digitalização até 600 dpi;
- h) Digitalização policromática e monocromática a uma velocidade de 80 ppm;
- i) Painel tátil de 9 polegadas;
- j) Funcionalidade de Zoom e redução;
- l) Gestão de utilizadores e controlo de acesso para impressão;
- m) Os equipamentos devem possuir drivers compatíveis com sistemas operativos Windows, Mac OS e Unix/Linux;
- n) Memória 1 GB RAM;
- o) Disco Interno 320 GB (no mínimo);
- p) 1 (uma) Bandeja de entrada manual de papel;

2 – Os 35 equipamentos do Tipo A devem ainda ter as seguintes características mínimas:

- a) 2 (duas) Bandejas de entrada automática de papel e 1 (uma) bandeja de entrada manual de papel;
- b) Resolução 1200 dpi;
- c) Gramagem do papel 60 – 200g/m²;
- d) Impressão/cópia policromática;
- e) Respetivas estruturas de montagem e suporte, tais como armário ou rolamentos;
- f) Possibilidade de colocar o equipamento a imprimir/copiar apenas em modo monocromático.
- g) Tamanho do Papel de A6 a A3;
- h) Impressão em duplex;
- i) Alimentador automático de papel.

3 – Os 10 equipamentos do Tipo B devem ainda ter as seguintes características mínimas:

- a) 1 (uma) Bandeja de entrada automática de papel e 1 (uma) bandeja de entrada manual de papel;
- b) Resolução 600 dpi;
- c) Gramagem do papel 60 – 100g/m²;

- d) Impressão/cópia policromática;
- e) Respetivas estruturas de montagem e suporte, tais como armário ou rolamentos;
- f) Possibilidade de colocar o equipamento a imprimir/copiar apenas em modo monocromático.
- g) Tamanho do Papel de A6 a A4.

4 – Os 11 equipamentos do Tipo C devem ainda ter as seguintes características mínimas:

- a) 1 (uma) Bandeja de entrada automática de papel e 1 (uma) bandeja de entrada manual de papel;
- b) Resolução 1200 dpi;
- c) Gramagem do papel 60 – 100g/m²;
- d) Impressão/cópia monocromática;
- e) Tamanho do Papel de A6 a A4.

V – Estimativa de cópias/impressões

Nos últimos 3 anos, o número de cópias e impressão foi o seguinte:

Nº de cópias/impressões monocromáticas : **3.068.430**

Nº de cópias/impressões policromáticas : **2.814.578**

A estimativa de cópias e impressões para os próximos 3 anos é a seguinte:

- a) Nº de cópias/impressões monocromáticas estimadas para 3 anos: **2.600.000**
- b) Nº de cópias/impressões policromáticas estimadas para 3 anos: **2.610.000**

Por se tratar de uma mera estimativa, o Município de Tavira fica apenas vinculado ao pagamento do número de cópias efetivamente realizadas e não haverá lugar a qualquer tipo de indemnização caso as quantidades estimadas não sejam atingidas até ao termino do contrato.

VI – Equipamentos existentes

MP C5501	DA	Compras Publicas SPC / RH
MP C5501	DCEM	Palácio da Galeria
MP C5501	DCEM	Biblioteca Municipal
MP C3000	DCEM	Edifício DCEM
MP C5501	DCEM	Edifício DCEM
MP C5501	Escolas Básicas	Escola Horta do Carmo EB HC
MP C5501	GAP	CMT – GAP
MP C5501	GCRP	CMT 1º andar
MP CW2201 SP	DCEM	Edifício DCEM
MP CW2201 SP	DGUOP	Paços do Concelho

VII – Local de instalação/recolha dos equipamentos

Os locais de instalação dos novos equipamentos, coincidem com os locais de recolha dos equipamentos a transportar para uma localização a designar. O resumo da localização dos equipamentos é o seguinte:

Edifício	Serviço
André Pilarte	Edf. André Pilarte 1º Andar
Armazéns	Armazéns Oficina
Armazéns	Armazém
Arqueologia	Arqueologia
Arquivo Municipal	Arquivo
Biblioteca	Biblioteca Recepção
Biblioteca	Biblioteca Recepção
Biblioteca	Biblioteca Municipal 2º Andar - Sala dos Técnicos
Câmara Municipal	Balcão Único Atendimento
Câmara Municipal	Gabinete da Presidente
Câmara Municipal	Vereador
Câmara Municipal	Balcão Único Atendimento
Câmara Municipal	Contabilidade
Câmara Municipal	Expediente
Câmara Municipal	Secção de Obras
Câmara Municipal	Secção de Taxas

Câmara Municipal	Secção de Tesouraria
Câmara Municipal	Divisão de Obras – Impressora de grandes formatos
Câmara Municipal	Divisão de Obras 2º andar
Câmara Municipal	Gabinete de apoio à Presidencia
Câmara Municipal	Gabinete de apoio aos Vereadores(
Canil Municipal	Canil de Tavira
Depósito	Depósito Horta do Carmo
DPEOM	Divisão Juridica
DPEOM	DPEOM R/C
DPEOM	CPCJ
DPEOM	CIAC
DPEOM	DPEOM GAT 1º Andar
DPEOM	Topografia – Impressora de grandes formatos
Edifício Psicólogos	Gabinete de Apoio Psicologico
Escolas	EB1 do Carmo Sala Diretora
Escolas	EB1 Horta do Carmo EB HC Biblioteca
Escolas	EB1 Luz Tavira 1º Andar
Escolas	EB1 Sto. Estevão
Escolas	EB1 Tavira Estação Bloco 1 1º Andar
Escolas	EB1 Tavira Estação Sala dos Professores
Escolas	EB1 Tavira Estação Bloco 2 1º Andar
Escolas	EB1 Conceição
Escolas	EB1 D. Manuel Portaria
Escolas	EB1 D. Manuel Sala Informática
Escolas	EB1 Luz Tavira
Escolas	EB1 Sta. Catarina
Escolas	EB1 Sta. Luzia

Escolas	Infantário Eco
Escolas	Infantário Luz Tavira
Escolas	EB1 Cabanas
Instalações RH/SCP	Secção de Recursos Humanos
Instalações RH/SCP	Secção de Compras Públicas
Irene Rolo	Edif. Irene Rolo, 1º Andar
Irene Rolo	Divisão de Ação Social
Level Up	Level Up
Magistrados	Magistrados
Museu Islâmico	R/C
Mercado Municipal	Mercado Municipal
Palácio da Galeria	Palácio da Galeria
Parque de campismo	Receção
Parque de campismo	Secretaria
Pavilhão Municipal	Pavilhão
Pavilhão Municipal	Pavilhão (R/C)
Pavilhão Municipal	Pavilhão 1º Andar
Piscinas Municipais	Piscinas
Quartel de Bombeiros	Bombeiros Municipais Administrativos
Quartel de Bombeiros	Bombeiros Municipais Central
DSIC	Apoio Mercados e Bombeiros
Transito	Edifício DEM
Feira	Parque de feiras

VIII – Software de monitorização

O software de monitorização deverá ter as seguintes características mínimas:

- a) Monitorizar e gerir centralmente através da rede IP todos os equipamentos ligados na rede do domínio da CMT;
- b) Visualizar a contagem de páginas impressas;
- c) Parametrização de propriedades dos equipamentos.

Anexo II – Definição de termos utilizados

Para efeitos do presente Caderno de Encargos entende-se por:

ACEITAÇÃO - o ato pela qual o Município de Tavira declara que os equipamentos e serviços indicados no presente Caderno de Encargos, se encontram a funcionar em conformidade com os termos e condições previstos no CONTRATO.

AVARIA - qualquer situação em que, por facto alheio ao adjudicatário, um ou vários elementos do Equipamento não se encontram em condições de cumprir a função a que se destinam, em termos tais que inviabilizam o pleno aproveitamento pelo MUNICÍPIO DE TAVIRA, do serviço de fotocópia impressão ou digitalização.

CONCURSO - O concurso aberto para aquisição do SERVIÇO.

CONTRATOS - Contratos escritos a celebrar entre cada Entidade Adjudicante e o Adjudicatário que estabelecem as condições em que este prestará os Serviços.

CÓPIA – Página impressa que reproduz um documento em papel em tamanho A4. Para efeitos de contagem do número de cópias uma página A3 corresponde a 2 páginas A4.

CÓPIA MONOCROMÁTICA – Página impressa somente com tons de cinza ou unicamente a preto.

CÓPIA POLICROMÁTICA - Página impressa que inclua duas ou mais tonalidades de cores diferentes ou que seja impressa numa qualquer cor diferente de preto.

DISPONIBILIDADE DA SERVIÇOS - Tempo durante o qual é possível utilizar os equipamentos em todas as suas funções.

DOCUMENTAÇÃO - Os documentos a fornecer pelo adjudicatário nos termos do CONTRATO.

ENTIDADE ADJUDICANTE – Município de Tavira.

EQUIPAMENTO MULTIFUNÇÕES – Qualquer equipamento com capacidade para fotocopiar documentos, imprimir a partir de um equipamento terminal ligado à rede e digitalizar documentos.

EQUIPAMENTOS - Os equipamentos necessários e suficientes para a prestação do SERVIÇO.

EQUIPAMENTOS EXISTENTES - Os equipamentos, propriedade do MUNICÍPIO DE TAVIRA, previstos no Caderno de Encargos.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - as especificações técnicas que constam do presente Caderno de Encargos.

FICHEIRO JPEG (JPG) – Formato de ficheiro de imagem com capacidade de compressão.

FICHEIRO PDF - Portable Document Format é um formato de ficheiro desenvolvido pela Adobe System, que representa documentos de maneira independente do hardware e do sistema operativo usados para criá-los.

FICHEIRO TIFF - Tagged Image File Format é um formato de ficheiro de imagens com capacidade para armazenar múltiplas páginas em mapa de bits.

GESTOR DE CONTA - O gestor a nomear pelo adjudicatário, a que cabem essencialmente funções de natureza comercial, constituindo o primeiro ponto de contacto junto do qual o MUNICÍPIO DE TAVIRA, deve dirigir-se sempre que entenda necessário contactar o adjudicatário no âmbito da execução do CONTRATO.

INFRA-ESTRUTURA - conjunto de componentes, equipamentos e software a que se refere o SERVIÇO.

INTERFACE - Ponto em que dois sistemas de características diferentes se interligam, sendo a informação a transmitir convertida de acordo com um conjunto de pressupostos e de regras conhecido de ambos. Também designa o conjunto de regras e pressupostos em si.

IPv4 - IPv6 – Protocolos de endereçamento de equipamentos de rede.

LOCAL(IS) - Os locais (ou qualquer um deles) a que faz referência o anexo I do caderno de encargos.

MANUAL(IS) - documento (s) escrito (s), elaborados pelo (s) fabricante (s) dos equipamentos em língua portuguesa ou, quando não se encontre (m) disponível (is) nesta língua, em língua inglesa, em que se descreve (m) as funcionalidades e o modo de operação desses mesmos equipamentos.

MONITORIZAÇÃO - Ato de verificação sistemática do estado dos equipamentos objeto do contrato. Em regra encontra-se associado ao envio de alarmes pelos equipamentos, pela sua filtragem através de um sistema dedicado e agregador que os classifica quanto à severidade.

NÍVEL DE SERVIÇO - Utilizado para designar SLA.

PRAZO (S) - espaço de tempo para cumprir uma tarefa contado em dias seguidos.

PREÇO - o valor devido ao adjudicatário, resultante da multiplicação dos preços unitários, pelas quantidades consumidas pelo MUNICÍPIO DE TAVIRA no período a que respeite.

PREÇOS UNITÁRIOS - os preços unitários indicados na PROPOSTA.

PÁGINA IMPRESSA – Impressão em página A4. Para efeitos de contagem do número de impressões uma página na A3 corresponde a 2 páginas A4.

PPM – Páginas Por Minuto.

PRIORIDADE MÁXIMA, AVARIA – Inoperabilidade total de uma das funcionalidades do equipamento.

PRIORIDADE MÉDIA, AVARIA – Avaria que degrada parcialmente a capacidade de funcionamento do equipamento.

PRIORIDADE MENOR, AVARIA – Todas as outras avarias.

QUALIDADE DE SERVIÇO - Designação utilizada para um conjunto de parâmetros que caracterizam o desempenho dos equipamentos que prestam serviços de cópia e impressão.

SERVICE LEVEL AGREEMENT (SLA) - Conjunto de indicadores ou métricas com determinados valores, que permitem considerar satisfatória a prestação do serviço contratado ao Adjudicatário.

SERVIÇO - o SERVIÇO a prestar que engloba instalação de equipamentos multifunções manutenção e fornecimento de consumíveis.

SERVIÇO (GESTÃO) - processos e meios necessários e adequados para assegurar uma correta e eficaz gestão de todos os equipamentos.

SERVIÇO (MANUTENÇÃO) - o SERVIÇO de assistência técnica ao equipamento, a disponibilizar em cada dia útil, nos termos do qual o ou os elementos do referido equipamento que se encontrem em falha será reparado ou substituído numa data a definir nos termos do presente Caderno de Encargos, a contar do momento em que o adjudicatário tome conhecimento da avaria.

SERVIÇOS CONEXOS - Serviços complementares fornecidos com a instalação dos equipamentos.

SERVIDOR – Equipamento com capacidade de processamento e que disponibiliza e gere serviços informáticos a um número alargado de utilizadores.

SMB - Server Message Block (também conhecido como Common Internet File System, CIFS) protocolo de comunicação de rede utilizado para partilhas de ficheiros e diretórios, impressoras e outros.

SNMP - Simple Network Management Protocol - Protocolo padrão da Internet para gestão e monitorização de dispositivos em redes IP.

SOFTWARE - todo e qualquer software a instalar em quaisquer equipamentos da MUNICÍPIO DE TAVIRA, existentes nas suas instalações cuja utilização seja necessária à prestação do SERVIÇO nos termos previstos no CONTRATO.

SUPERVISÃO DO SERVIÇO - A ação permanente de monitorização da prestação do SERVIÇO, em tempo real destinada a apurar da observância, pelo mesmo, das condições de desempenho e de DISPONIBILIDADE previstas no Caderno de Encargos.